

legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica o executivo autorizado a efetuar o pagamento de férias a funcionários públicos municipais, quando as mesmas não - forem gozadas única e exclusivamente por interesse do serviço público municipal.

ARTIGO 2º:-O funcionário interessado em regularizar sua situação conforme determina o artigo 1º desta lei, deverá requerer ao Poder Executivo, com todos os dados necessários que deverão ser - fornecidos pela repartição competente.

ARTIGO 3º:-Poderá o funcionário optar para que as férias a que - tenha direito, sejam contadas como tempo de serviço, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 4º:-Caberá ao executivo, reconhecer a necessidade do serviço público, no que se refere a esta lei.

ARTIGO 5º:-Para cobrir as despesas decorrentes desta lei, fica aberto na contadoria municipal, um crédito especial de R\$10.000,00 (deis mil cruzeiros novos).

ARTIGO 6º:-O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0330/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito suplementar de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), para suplementação da seguinte verba orçamentária:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEGURANÇA PÚBLICA

3.2.1.2.0.5. -Instituições Federais .

Lei nº 0330/68.

Subvenção ao TG 44. Nº 5.000,00.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,

-Presidente da Câmara-

LEI Nº 0331/68, DE 2 DE OUTUBRO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a rescindir o contrato com a Construtora Moneta & Valbert, firma que explora o Mercado Municipal e a Estação Rodoviária.

§ ÚNICO:-A título de indenização a Prefeitura Municipal poderá - dispendir até a importância de Nº 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros novos), em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 2º:-Para fazer face, no corrente exercício, às despesas do artigo 1º, fica aberto na contabilidade municipal um Crédito Especial de Nº 3.000,00 (tres mil cruzeiros novos) a ser coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-A importância necessária para completar o pagamento será incluída no orçamento do próximo exercício.

ARTIGO 4º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vereador José Guimarães,

-Presidente da Câmara-

